



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Inquérito Civil n.º 2014.0020.0130-16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** representado pelas Promotoras de Justiça titular da 35ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA**, Dra Sandra Lengruber da Silva e Dra. Giselle de Albernaz Meira Mafra, de um lado; e a **UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, doravante denominada **COMPROMISSADA**, representada por seu Diretor Presidente, [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, [REDACTED] nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, e os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e,

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil registrado sob n.º 2014.0020.0130-16 perante esta 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, o qual foi instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pelo **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO**, onde este relata indícios de descumprimento contratual por parte da **COMPROMISSADA**, especificamente no que tange à inconsistência na cobrança de percentuais de exames clínicos realizados por consumidores que possuem planos participativos, bem como ao repasse de tais valores aos laboratórios e clínicas cooperadas/conveniadas;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos narrados na denúncia, cabe a esta Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Consumidor averiguar se os contratos de plano de saúde participativos estão sendo devidamente cumpridos pela **COMPROMISSADA**, tanto aqueles que preveem expressamente a coparticipação em percentual, quanto aqueles em que a coparticipação é tabelada em preço fixo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

CONSIDERANDO que, após as diligências realizadas nos presentes autos, tais como reuniões e ofícios encaminhados, bem como tendo em vista a análise das respostas recebidas, foram constatadas inconsistências no que tange aos valores cobrados aos consumidores e aqueles repassados aos laboratórios e clínicas, na ocasião de realização de exames;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSADA possui, em seu catálogo de produtos, contratos com percentual de coparticipação descrito de forma expressa, e outros contratos cuja coparticipação segue tabela com preço fixo por intervalo de custo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), principalmente diante do presente caso, em que o consumidor não tem acesso aos valores repassados aos laboratórios por ocasião de exames realizados.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSADA assume a responsabilidade de praticar percentual de coparticipação total menor ou igual a 50% em todos os produtos participativos, independente do critério de coparticipação definido em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSADA se compromete a demonstrar ao Ministério Público Estadual, anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro do ano anterior, a prática de percentual de coparticipação total menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) em todos os produtos participativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

CLÁUSULA TERCEIRA: Em relação aos contratos dos produtos participativos registrados na ANS nos quais o critério de coparticipação é um percentual (%) sobre os valores previstos na Tabela de Custo Médio, a COMPROMISSADA assume a obrigação de atribuir limite de cobrança por procedimento, a título de coparticipação, no valor de R\$ 111,44 (cento e onze reais e quarenta e quatro centavos), ainda que não exista essa previsão nos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do limite previsto no “caput” poderá ser reajustado, anualmente, tendo como teto o índice de reajuste de planos individuais e familiares, conforme definido e divulgado pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores da Tabela de Custo Médio – referência de coparticipação dos produtos participativos registrados na ANS que tenham a previsão expressa de coparticipação em percentual (%) – poderão ser recalculados anualmente de modo que o custo médio de cada procedimento esteja mais próximo de seu custo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA: Em relação aos contratos dos produtos participativos registrados na ANS nos quais o critério de coparticipação é preço fixo por intervalo de custo, a Tabela de Referência de Coparticipação poderá ser reajustada, anualmente, pelo índice de reajuste de planos individuais e familiares, definido e divulgado pela ANS.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSADA assume a responsabilidade de apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta a Tabela de Referência de Coparticipação de todos os produtos participativos com beneficiários vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSADA assume o compromisso de, nos contratos de novos planos de produtos participativos registrados na ANS, adotar as regras dispostas nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta não envolve os produtos registrados em nome da COMPROMISSADA recebidos em decorrência de alienação de carteira, total ou parcial, voluntária ou não, autorizada pela ANS, o que poderá ser tratado em procedimento autônomo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves nº190, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. CEP: 29.050-405
Tel.: (27) 3145-5000

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual e demais órgãos de defesa do consumidor, quando assim se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento das Cláusulas acima sujeitará a **COMPROMISSADA** ao pagamento de multa de 5.000 (cinco mil) VRTEs, por contrato descumprido, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2016.

Diretor Presidente
Unimed Vitória

Diretor Administrativo-Financeiro
Unimed Vitória

Sandra Lengruher da Silva
Promotora de Justiça

Giselle de Albernaz Meira Mafra
Promotora de Justiça